

**DIREITOS DO(AS) PROFISSIONAIS DO SEXO NO MUNDO DO TRABALHO:
OLHARES DO SERVIÇO SOCIAL**

CHYSLENI SIMÕES DE OLIVEIRA

**FOZ DO IGUAÇU
2024**



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,
SOCIEDADE E POLÍTICA.**

**DIREITOS DO(AS) PROFISSIONAIS DO SEXO NO MUNDO DO TRABALHO:
OLHARES DO SERVIÇO SOCIAL**

CHYSLENI SIMÕES DE OLIVEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano Economia, Sociedade e Política, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof^a Édina Vergara Mayer

**FOZ DO IGUAÇU
2024**

CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA

**DIREITOS DO(AS) PROFISSIONAIS DO SEXO NO MUNDO DO TRABALHO:
OLHARES DO SERVIÇO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano Economia, Sociedade e Política, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Profª Édina Vergara Mayer

BANCA EXAMINADORA

Profa Dra. EDINA VERGARA MAYER
UNILA

Profa. Dra. ENDRICA GERALDO
UNILA

Profa. Me. ELMIDES MARIA ARALDI
UNILA

Foz do Iguaçu, 02 de outubro de 2024

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos, especial à minha orientadora, a professora Édina Vergara Mayer, que caminhou passo a passo comigo na construção desse trabalho, foram muitas dificuldades que achei não ser possível transpassá-las, estando comigo a cada minuto em que precisei para a elaboração do trabalho.

Agradeço aos professores da banca que se disponibilizaram a participar e sugerir melhorias neste estudo.

Meus agradecimentos vão para meus amigos e colegas de curso, presentes comigo durante a caminhada, num árduo percurso que tive que enfrentar comigo mesma.

Agradeço também a minha psicóloga e todo apoio profissional que tive durante o trajeto, apoio fundamental para seguir adiante com este desafio.

E por fim, mas não menos importante, meu agradecimento a Deus, por ter me dado oportunidade de vida para conseguir chegar à realização desse trabalho.

.

Nossas dúvidas são traidoras e nos fazem perder o que, com frequência, poderíamos ganhar, por simples medo de arriscar.

Willam Shakespeare

RESUMO

Este estudo tem como tema os Direitos do/as profissionais do sexo no mundo do trabalho a partir do olhar do Serviço Social considerando o Projeto Ético Político da profissão afirmar e expandir os direitos da classe trabalhadora. O objetivo maior é compreender as contribuições da profissão neste sentido através de pesquisa bibliográfica. O percurso de pesquisa buscou entender historicamente o fenômeno da prostituição até o reconhecimento da mesma como uma expressão da questão social. Procurou entender o aporte legal para a proteção dos direitos destes trabalhadores e as problematizações dos assistentes sociais para sua efetivação e as principais conclusões apontam para a ausência de legislação e parca participação da profissão no que se refere à pesquisas, experiências, proposições e frágil engajamento nos movimentos sociais dos profissionais do sexo.

Palavras-chave: Prostituição. Profissionais do Sexo. Direitos. Serviço Social.

ABSTRACT

This study's theme is the Rights of sex workers in the world of work from the perspective of Social Service, considering the Ethical Political Project of the profession to affirm and expand the rights of the working class. The main objective is to understand the contributions of the profession in this regard through bibliographical research. The research path sought to historically understand the phenomenon of prostitution until its recognition as an expression of social issues. It sought to understand the legal support for the protection of the rights of these workers and the problematizations of social workers for its implementation and the main conclusions point to the absence of legislation and little participation of the profession with regard to research, experiences, propositions and weak engagement in social movements of sex workers.

Keywords: Prostitution. Sex Workers. Rights. Social Works.

RESUMEN

El tema de este estudio son los Derechos de las trabajadoras sexuales en el mundo del trabajo desde la perspectiva del Servicio Social, considerando el Proyecto Político Ético de la profesión para afirmar y ampliar los derechos de la clase trabajadora. El objetivo principal es comprender los aportes de la profesión al respecto a través de la investigación bibliográfica. El camino de investigación buscó comprender históricamente el fenómeno de la prostitución hasta su reconocimiento como expresión de problemáticas sociales. Se buscó comprender el sustento legal para la protección de los derechos de estos trabajadores y las problematizaciones de los trabajadores sociales para su implementación y las principales conclusiones apuntan a la ausencia de legislación y poca participación de la profesión en cuanto a investigaciones, experiencias, propuestas y débil participación en los movimientos sociales de las trabajadoras sexuales

Palabras clave: Prostitución. Trabajadoras Sexuales. Derechos. Servicio Social.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
ANPS	Articulação Nacional de Profissionais do Sexo
A.S	Assistente Social
CUTS	Central Única de Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CPF	Centro de Pesquisa e Formação
CBO	Código Brasileiro de Ocupações
ILAESP	Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política
FDRP	Faculdade de Direito de Ribeirão Preto
PL/GL	Projeto Lei Gabriela Leite
ONU	Organização das Nações Unidas
QS	Questão Social
SS	Serviço Social
SESC/SP	Serviço Social do Comércio
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana
UNINOVE/SP	Universidade Nove de Julho
USP	Universidade Pública de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 OLHARES HISTÓRICOS ACERCA DA PROSTITUIÇÃO E A QUESTÃO SOCIAL	13
3 TRABALHADORES DO SEXO E A CIÊNCIA JURÍDICA TRABALHISTA: BUSCA POR REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO NO BRASIL	27
4 TRABALHO SEXUAL E SERVIÇO SOCIAL: UMA ARTICULAÇÃO NECESSÁRIA.....	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	44

ANEXOS

1 INTRODUÇÃO

Este estudo pretende trazer uma discussão pouco problematizada no mundo do trabalho no Brasil Contemporâneo. Tal necessidade reflexiva, de certo modo, também perpassa o Serviço Social, portanto mais necessária se faz. O estudo de conclusão de curso, segundo o Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social da Unila, o Trabalho de Conclusão do Curso:

Tem fundamental relevância acadêmica por possibilitar ao discente que, mediante o processo de pesquisa, articule os conteúdos aprendidos teoricamente e aqueles apreendidos a partir da análise e sistematização do real, vinculando teoria e realidade, bem como considerando sua imersão nas temáticas relativas ao Serviço Social. Deste modo, o TCC no curso de Serviço Social busca:

- aprofundar teoricamente questões presentes no exercício profissional a partir da conjuntura política, econômica e social;
- desenvolver síntese do processo de formação profissional por meio de uma experiência de pesquisa e elaboração de monografia;
- contribuir para o desenvolvimento e a ampliação da produção científica na área do Serviço Social;
- sistematizar experiências e conhecimentos no âmbito da profissão, da sua relação com as políticas públicas e com a sociedade (PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO, 2022, p. 50).

Considerando tais propósitos este trabalho foi realizado no intuito de trazer ao debate as demandas dos profissionais do sexo enquanto sujeitos da classe trabalhadora. Trabalho reconhecido desde a Antiguidade, receberá amparo legal apenas na atualidade; deste modo o objetivo central desta pesquisa é problematizar os direitos dos profissionais do sexo na contemporaneidade, em seu fluxos e contradições no mundo do trabalho, com vistas às contribuições do Serviço Social para sua efetivação.

Os objetivos específicos norteiam os três capítulos do estudo que inicialmente apresenta uma contextualização histórica desde a prostituição como desvio moral à compreensão do trabalho sexual como ocupação reconhecida legalmente. O próximo objetivo é referenciar o trabalho sexual no âmbito dos direitos legalmente instituídos e, no capítulo final destacar as contribuições do Serviço Social para efetivação e ampliação dos mesmos.

O parâmetro teórico central, tanto para a busca histórica como a

discussão atual da temática tem sua referência nos fundamentos críticos do materialismo histórico dialético frente a sociedade capitalista, especialmente no que diz respeito a Questão Social, sendo ela mesma a representação das desigualdades econômicas e sociais, gerando sequelas que colocam a classe trabalhadora em precarização e que a convoca a lutar por seu enfrentamento.

Deste modo a Questão Social é parte do estudo como ferramenta para discutir a temática aqui trazida: os direitos no trabalho sexual e as possíveis contribuições do Serviço Social para sua efetivação tendo em vista o projeto profissional e suas mediações na sociedade capitalista que se põe como parte e soma às lutas da classe trabalhadora, de todo/as o/as trabalhadores/as.

Este trabalho tem sua metodologia baseada numa análise exploratória, a partir do desenvolvimento de pesquisa bibliográfica e em documentos legais, tornando possível construir apenas uma aproximação ao tema, isto porque acerca do viés aqui salientado pouco foi encontrado no acervo consultado.

Desta forma, talvez resida aí sua maior relevância, desafiar nossa profissão a interagir para a materialização de direitos e nas lutas deste segmento da população, onde as expressões da questão social são muitas e quase todas perpassadas pela violência contra os corpos desses trabalhadores.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA SOBRE QUESTÃO SOCIAL E A PROSTITUIÇÃO

A problematização acerca da construção de qualquer direito social em nosso País, inclusive os mais recentes, implica em sua historicidade. Imerse nas contraditórias relações de trabalho e capital e, portanto, a temática central desse estudo será apresentada como uma expressão da Questão Social.

De acordo com lamamoto,

A análise da Questão Social é indissociável das configurações assumidas pelo trabalho e encontra-se necessariamente situada em uma arena de disputas entre projetos societários, informados por distintos interesses de classe, acerca de concepções e propostas para a condução das políticas econômicas e sociais (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, 2001 p.10)

A realidade da questão social brasileira, coloca os assistentes sociais a defrontar e dialogar a temática do trabalho de forma ampla e complexa, este estudo busca olhar para o segmento social, profissionais do sexo, pois muitos vivenciaram a pobreza e novamente se deparam com a exploração pauperizante no exercício profissional.

Os fatores que acompanham tamanha exclusão da classe trabalhadora, diante dos desmandos do capital são tantos, que exige dos assistentes sociais um largo comprometimento em seu enfrentamento, neste caso busco uma reflexão profissional, que visibilize a existência e/ou violação dos direitos dos profissionais do sexo, uma classe subalternizada e explorada pelo capitalismo.

Outra concepção de questão social bastante difundida no Serviço Social é a de Carvalho e lamamoto (1983, p.77)

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte dos empresários e do Estado. É a manifestação no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.

E por ser uma categoria que expressa muito bem a contradição capital

x trabalho, a questão social, visa deixar bem claro essa fundamentação de contradição existente entre o que se trabalha, e o que se recebe, uma vez que essa contradição é baseada nas riquezas produzidas pelos trabalhadores, já que os capitalistas são quem ficam com mais da metade do que se é produzido.

O capitalista sempre tem uma forma de tomar posse dos bens explorados, utilizando-se de argumentos que visam denegrir os trabalhadores, com argumentos de que é a própria classe trabalhadora fica inutilizável para o capital, uma vez que com as mudanças ocorridas pela tecnologia, o trabalhador não se adéqua as novas formas de produção, tornando-se inútil para o capital, minimizando o Estado de sua responsabilidade.

Em se tratando dos profissionais do sexo, esta profissão tem forte recorte histórico dentro da divisão sexual do trabalho, aqui vamos utilizar a expressão prostituição mais ligada ao gênero feminino, tanto para mulheres biológicas quanto mulheres trans. Assim considerando o capital age de forma tão vil quanto cruel com as mulheres também no campo do trabalho sexual, exploradas como uma mercadoria utilizável por anos a fio, antes da decadência estética ou de saúde de seus corpos.

O assistente social Alan de Loiola Alves, doutorando em Serviço Social pela PUC-SP e professor do curso de Serviço Social da UNINOVE/SP, afirma que a prostituição é uma expressão da questão social porque implica “uma relação desigual entre aliciadores, agenciadores, clientes e pessoas que se prostituem” (Centro de Pesquisa e Formação do SESC/SP, 2024, p.01) Se soma a esta relação desigual mais um imenso problema, a fragilidade ou inexistência de um sistema de proteção a estas trabalhadoras, trazendo um duplo moralismo, o moralismo de que são a parte menos cidadã pelo trabalho que fazem, e ainda a esta se soma a moralização trazida por Netto (2005) quando afirma que:

A análise que se desprende da naturalização da “questão social” é a construção de ideia política de que suas expressões devem ser enfrentadas com estratégias moralizantes ao invés de estratégias político-econômicas, de forma a manter intactas as premissas da acumulação capitalista, sobretudo, da propriedade privada dos meios de produção. Trata-se de combater as manifestações da “questão social” sem tocar nos fundamentos da sociedade burguesa. Tem-se aqui obviamente, um reformismo para conservar (MEIRELLES, 2017 p.115).

O grande cenário de exploração da atualidade, expõe claramente as demandas do capital, o qual apenas se importa em gerar lucro a todo custo, mesmo que isso signifique explorar o trabalhador condenando uma grande parte da população à miséria, que de onde ocorre o egresso dos profissionais do sexo, pois se veem sem campo de trabalho.

E esse cenário que se dá através das explorações e ocorrem justamente pela desigualdade social, pauperização, a aceleração do capital que com suas demandas torna-se sempre mais exigentes, resulta em disparidades econômicas, políticas e sociais, o que gera um processo de produção, distribuição e troca de riqueza muito desigual, a tal ponto que a escassez de trabalho, leva os trabalhadores a um acirramento de concorrência entre eles, situação é claro, favorável para o capital, pois ao gerar escassez dos pontos de trabalho, beneficiam exponencialmente com a acumulação de obra que fica, situação que faz com que o capitalista explore cada vez mais o trabalhador até sua pauperização ou impossibilidade de dela sair.

Marx (1984, p.209) salientou que “quanto maior esse exercito de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto mais maciça a superpopulação consolidada, cuja miséria está em razão inversa do suplício do trabalho”. As vagas de trabalho disponíveis estão em disputa permanentemente, há mais trabalhadores do que espaços que os contratem com seus direitos garantidos, há mais trabalhadores informais do que consumidores que possam pagar pelo que oferecem. Assim, retomando Marx “quanto maior, finalmente, a camada lazarenta da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior o pauperismo oficial. Essa é a lei geral da acumulação capitalista” (Marx, 1984, p. 209).

As configurações do trabalho no capitalismo não escapam dos interesses das classes dominantes, sempre em arenas de disputas entre trabalhadores e capitalistas, a subalternidade dos trabalhadores não lhes davam condições de compreender e entender qual era o seu lugar na sociedade como indivíduos de direitos.

Vistos apenas como mero vendedor da única moeda de troca que possuem, sua força de trabalho, e no caso dos profissionais do sexo, seu corpo, são mãos de obra de fácil exploração, **abrindo assim, um espaço que o capitalista** apropria-se, produzindo o aumento da desigualdade social, política e principalmente, econômica, e assim aumenta também o poder de mando e desmando do capital e o poder de dominação sobre esses trabalhadores.

Deste modo, problematizar a “questão social” na sociedade é de suma importância, já que é através dela que se torna possível compreender os aparatos das desigualdades que afetam a população. Uma população, a qual já sabemos, só possui como meios de garantir sua sobrevivência sua força de trabalho, e frisando novamente, no caso dos profissionais do sexo, seu corpo. Os capitalistas, cientes dessa condição vulnerável e precária desta população, exploram-nas ao máximo, ressaltando dessa forma as diferenças entre trabalhadores e capitalistas, quando o assunto é acesso aos direitos e condições de vida e trabalhos e salários melhores.

As consequências das apropriações desiguais por parte dos capitalistas, são socialmente tão diversa e desastrosas, pois geram, violência, desemprego, favelização, fome, todas estas situações são amplamente entendidas como expressões da questão social, sobre a qual o profissional Assistente Social age no seu amplo sentido de enfrentamento, criando formas de atenuar as situações de misérias que são geradas e produzidas pelo capital.

Para os fundamentos iniciais deste estudo buscamos compreender elementos acerca da contextualização histórica sobre a prostituição, esta prática milenar é compreendida em diferentes tempos históricos de formas que chegam ao extremo oposto, desde práticas divinizadas à práticas demonizadas, como desvio moral grave, e, recentemente o reconhecimento desta como trabalho com legalidade, como uma ocupação reconhecida pelo Estado brasileiro.

A prostituição constitui-se em um fenômeno social desde a Antiguidade¹. Composta historicamente por relações que refletem as características

¹ <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/fd60d893-954b-4a3a-be05-844e26354b79/content>

sociais, morais, culturais, econômicas e de gênero das diferentes sociedades, desde a Antiguidade a prostituição no sentido radical do “latim prostituere, – onis que significava «**colocar diante, à frente, expor aos olhos; prostituir**». Define-se como a troca consciente de favores sexuais por dinheiro”. Conforme os estudos de Borges e Petrilli (2013) as variantes históricas da prostituição feminina são tantas que tal prática que já lhes conferiu um lugar de deusas, às trouxe ao lugar de profanas.

Se a prostituição é a troca consciente de favores sexuais por dinheiro, tal forma de viver a sexualidade lhe confere a natureza de trabalho e, de certa forma, de mercadoria pois “os favores sexuais” estão à venda e este comércio só se completa porque há quem os compre, um/a consumidor/a que não recebe designação. Mais do que um fenômeno de venda, a prostituição é uma relação de compra e venda que define um lugar sócio moral para um dos sujeitos da mesma: o/a vendedor/a

Constitui-se como um dos pilares para os fundamentos do capitalismo pois estrutura-se no controle dos homens sobre o trabalho de outros corpos no sentido literal, o corpo assim como no escravismo é ele mesmo a mercadoria; homens têm direito à venda de corpos, hegemonicamente femininos, para que outros corpos, hegemonicamente masculinos, possam comprar seus prazeres, assim parece ser em diferentes culturas, em diferentes tempos da história. Esta relação humana é atravessada por todas as feições das sociedades onde é praticada e desde a leitura materialista das relações de trabalho se identifica com a exploração do corpo trabalhador, traduzindo desigualdades econômicas, de gênero e, há séculos se dá em favor de uma lógica hegemonicamente patriarcal, como também destacam Borges e Petrilli (2013).

Presente em discursos culturais, com significados historicamente construídos e ligados a estereótipos e valores negativos, a prostituição cumpre especialmente um papel econômico na sociedade. Há por trás do trabalho do profissional do sexo um mercado que mercantiliza e explora esses corpos, lucram com esse trabalho.

Estudo bibliográfico das atitudes e comportamentos ligados à prostituição da Pré-história aos dias atuais

Uma vez compreendido que o sexo é um importante instrumento de lucro e, havendo demanda por serviços sexuais, pessoas acabam sendo tratadas como mercadoria, e, a objetificação dos seus corpos constrói uma cultura de que os profissionais do sexo sejam descartáveis, utilizados como forma de satisfação dos prazeres e fonte de renda de um outro, nesse caso o explorador/agenciador/cafetão/cafetina. Apesar da prostituição estar fundamentada na ideia bíblica como um trabalho indigno e próprio das mulheres, este estudo não abordará as questões de gênero e diversidade sexual na prática, na venda ou compra do trabalho sexual. Estes são elementos que merecem discussões cuidadosas e aprofundadas.

Deste modo, a discussão aqui proposta considera a prostituição e o corpo como mercadorias indissociáveis para o suprimento histórico de um mercado que necessita a afirmação cultural da virilidade masculina, incentivando a legitimidade dos desejos sexuais masculinos (e os femininos,) a prostituição cumpre um papel econômico nas sociedades, uma vez subtendido que existe um mercado mundial que visa a mercantilização dos corpos dos profissionais do sexo, demonstrando assim que a prostituição é também um mecanismo de controle e exploração e obtenção de lucro das massas dominantes.

Quando explorado economicamente pelo capitalismo, inúmeras vezes os corpos desses profissionais, tornam-se uma mercadoria descartável, e é por isso que se considera a atividade como um dos pilares do capitalismo patriarcal, com o controle masculino sobre a sexualidade das mulheres. A exploração, mais recentemente ocorre explicitamente sobre os corpos masculinos e quando assim ocorre ambos os sexos são tratados como mercadoria, objetos descartáveis, sem valor, utilizados apenas como forma de satisfação dos prazeres e fonte de renda, portanto explorados com lucratividade quase sempre por um outro que lhe promete segurança em determinado território onde o comércio se realiza. Mercadoria é definida por Marx (1982, p. 41), como “antes de mais nada, um objeto externo, uma coisa que, por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a natureza, a origem delas, provenham do estômago ou da fantasia”.

Por trazer em sua natureza um produto a ser entregue, a prostituição é também submetida às leis da oferta, procura, organização, gestão, hierarquia, propriedade, valores financeiros, cálculos de lucro, tempo entre outros tantos elementos da mercantilização na nossa sociedade complexa, conta, assim, com um sistema articulado que envolve subordinação, ameaças, exploração e não raramente, de violências físicas contra esses profissionais. Por representar uma forma antiga e de longa duração de suprir os desejos sexuais permitidos especialmente aos homens, a prostituição é um mecanismo de controle e exploração, uma força máxima, existente no patriarcado.

Mesmo que se afirme que o ingresso na prostituição, se dá por livre e espontânea vontade do indivíduo, e passem a impressão de que os/as profissionais do sexo são autônomas/os, empoderadas/os, não se pode afirmar que exista de fato autonomia e liberdade dos profissionais, mascarando assim as relações de poder e opressão nas quais são submetidos, já que encontram-se escravizados/as por uma rede de corrupção, mercantilização, e comercialização de seus corpos, pois de uma forma ou outra, sempre haverá alguém controlando seus corpos, liberdade e recursos financeiros.

A prática da prostituição pode ser estimulada com sua glamourização, com a ideia de “vida fácil” e enriquecimento, espaço garantido de trabalho, entre outros caminhos viáveis e acessíveis, mesmo com baixa escolaridade. Uma vez dentro do esquema de trabalho as regras, obrigações e desempenho estão ligados a maior ou menor ganho, sem garantias, e não raramente este trabalho carrega consigo histórico de agressão de clientes, gerenciadores que lhes exigem submissão e definem os modos de exploração, conforme pesquisa de Rebolho (2015) em seu estudo bibliográfico acerca das atitudes e comportamentos ligados à prostituição da Pré-história aos dias atuais. O pressuposto hegemônico de que é natural a objetificação do corpo feminino, que o livre e estimulado acesso dos homens à compra de tempo de uso desses corpos permanece vivo porque têm suas origens fincadas na vulnerabilidade gerada pelas desigualdades sociais.

Assim a hiper concentração de renda a partir do lucro, inerente às sociedades capitalistas, é a fonte de inesgotáveis expressões da questão social, no

contra ponto, o olhar constantemente crítico que busca desnaturalizar todas as formas de exploração é ocupação de muitas pessoas que entendem a função social de suas profissões e ação cidadão no mundo, pois consideram que a equidade de condições é pressuposto socialmente justo para a viabilidade de construção de projetos de vida, mas não é o que acontece com os profissionais do sexo. As desigualdades sociais enfrentadas cotidianamente pelos profissionais, homens e mulheres, são adversas aos seus sonhos e necessidades em especial a pobreza e a falta de oportunidades para projetar suas vidas.

Não é raro que a escassez de outras formas viáveis de subsistência, impulsiona a venda do desempenho sexual do corpo, este corpo, mercadoria em si mesmo, distanciado dos seus sonhos, potências e projetos do existir. Entretanto não é apenas a vulnerabilidade social que esses profissionais enfrentam, ainda existe diferenças no *status* interno do exercício da profissão, dividindo-se em modalidades como garotas de rua e garotas de bordel:

As de rua pagam aos sujeitos que se dizem “donos do ponto”. [...] O perigo é bem maior porque os clientes surgem do nada, colocam-nas em seus carros e partem para lugares por elas ignorados. Metade do que ganham vai para o “dono do ponto” ou cafetões, como são conhecidos. Já nos bordéis, elas pagam uma taxa diária pelo quarto... também não há muita segurança, porque os clientes são pessoas de baixo poder aquisitivo, muitas vezes violento. Às boates o acesso é difícil, já que elas são escolhidas pela aparência. Entretanto têm um lucro maior e uma segurança aparente. Os clientes se encaixam num padrão mais elevado, e na maioria entre 40 e 50 anos (GUGIK, p.15).

Assim como nos trabalhos nas indústrias e comércios existe a separação por cargos e categorias, na prostituição também ocorre, e essa separação por categorias entre os profissionais de boates e profissionais de ruas, acabam por acirrar ainda mais a concorrência entre os profissionais do sexo, por mais clientes. Nos bordéis e boates, a disputa também se dá pela venda de mais bebidas, etc. essa separação por categorias, infere nomenclaturas que desde os primórdios dos tempos, criam entre si, títulos que separam uma das outras, são elas:

As Dicteríades análogas às mulheres registradas a polícia, em nossos tempos: as Auletrides: que eram dançarinas e tocadoras de flautas: e as Hetairas, meretrizes que vinham geralmente de Corinto, tinham relações oficiais com os homens mais notáveis da Grécia e desempenhavam o papel social das “mundanas de hoje”. As primeiras, recrutavam -se entre as forras e as jovens gregas de baixa extração: exploradas pelos proxenetas, levavam uma vida miserável. As

segundas, conseguiam muitas vezes enriquecer graças aos seus talentos. [...] Quanto às últimas, sabe-se que muitas se associaram à glória de seus amantes. Dispondo livremente de si mesmas, e de sua fortuna, inteligentes, cultas, artistas, eram tratadas como pessoas pelos homens que se encantavam com seu comércio (BEAUVOIR, 1967, p. 126, apud ALLEGRETTI e KRAVCZUK, 2019, p. 05).

O trabalho do/a profissional do sexo, desde a lógica moral de controle traz consigo um elevado estigma social próprio de sociedades moralmente conservadoras. Esses profissionais também se defrontam com a própria visão e/ou a visão que a cultura patriarcal e dos “bons costumes” têm da sua profissão, e mesmo ocupando tal função por dificuldades em exercer outras ocupações, uma grande maioria não gosta de apresentar-se como profissional do sexo, e no contexto familiar e de amigos afirmam terem outra ocupação, pois “muitas são evasivas em suas respostas, outras omissas. A desconfiança é grande, devido ao preconceito que está lá fora, pronto pra devorá-las! Às vezes são arredias. Geralmente, possuem revolta por tudo e por todos. Do que se conclui que foram empurradas para esse tipo de vida!” (Portela apud GUGIK, Michèlle Domit, p.16) . Agenciadores ou até mesmo os compradores dos serviços dessas pessoas conhecem suas condições vulneráveis, inclusive com sua reserva de identidade, tornando-as mais vulneráveis nas relações deste trabalho.

Oriundas(os) geralmente de lares tóxicos, destruídos ou construídos na base da violência e muitas vezes da negligência familiar, submetem – se prostituição, como forma de saírem rapidamente de situações vulneráveis e miseráveis em que se encontram financeiramente, e também para fugirem das agressões sofridas em casa. Entretanto acabam encontrando um caminho ardiloso, cheio de percalços, e enganadas/os na maioria das vezes não conseguem mais sair desse estilo de vida. Para Watson Portela:

A sobrevivência passa a ser o primordial e os conceitos morais tornam-se irrelevantes, trocar o corpo por um pão, transforma-se num processo comum.

É quando o círculo de amizades a que são obrigadas a conviver arrastam-na para as drogas primárias como a cola, ou o crack... o corpo e o desejo de sobrevivência são desestimulados (em detrimento da droga, que se torna mais importante), caindo na promiscuidade marginalizada (PORTELA, apud, GIGIK, 2001, p.14).

Para o supracitado autor, a falta de capacitação em outras profissões

também constitui-se em um aspecto apontado como ápice de um conjunto de fatores que influenciam o fenômeno prostituição, entretanto a situação financeira é ainda o recorde na hora da tomada de decisão. A capacitação profissional, ou mais especificamente, a falta dela, é apontada como o ápice de um conjunto de fatores que influenciam as mulheres a entrar para o universo da prostituição. As situações que as levam a tomar essa decisão são as mais variáveis possíveis. De acordo com Portela (apud GUGIK, 2001 p.13)

A falta de capacitação em alguma profissão específica vem sendo apontada como o ápice de um conjunto de condições as quais portela procura delinear e sua pesquisa e cita como fatores influentes no fenômeno da prostituição: a situação financeira: atritos com a família: falta de orientação (na escola, na família, na mídia) gravidez precoce.

Para que esses profissionais adentrassem se no universo da prostituição, como forma de subsistência, não raro já passaram vários processos de rupturas, dentro e fora de casa, processos críticos os quais possivelmente foram vivenciados dentro do próprio lar, na própria trajetória familiar, conciliando a tudo isso um passado difícil e problemático, de carência e extrema vulnerabilidade, tanto material quanto emocional.

Os contextos supracitados nos levam a compreender, perceber e entender a motivação que levam esses profissionais para o universo da prostituição. As decisões foram tomadas diante do contexto em que se encontravam, constantes conflitos familiares, vítimas de violências físicas, psíquicas e sexual. Várias tentativas de sedução por parte de parentes e amigos ou até mesmo o abuso sexual (estupro) estão entre as motivações do egresso na prostituição, e também a opção sexual, vem sendo um dos fatores que levam homens e mulheres a ingressarem na prostituição, vendo como única forma de sobrevivência, uma forma de enfrentar as situações vulneráveis em casa que levam homens e mulheres a buscar este caminho, enfrentando os percalços e estigmas desta decisão, nestes complexos contextos, entendemos que este trabalho, além de essencialmente precarizado, é também uma expressão da questão social.

Considerar que há pessoas que optaram por trabalhar como prostitutas mesmo conscientes da constante crítica moral, como é o caso de Bruna Surfistinha e Gabriela Leite, ex prostituta, dona da grife Daspu e autora do livro: Filha, mãe, avó e puta. Por essa razão, Gabriela Leite defendia o direito de as prostitutas se

expressam publicamente sobre o seu trabalho como forma de combater o estigma e como caminho para construir uma luta coletivamente organizada em direção a melhores condições de vida e à cidadania plena como sujeitas políticas de direitos, rompendo com a condição de vítima que a clandestinidade lhes impõe e, conseqüentemente, com a dupla identidade da mulher prostituta. Em 1987, junto com Lourdes Barreto, a putativista organizou o I Encontro Nacional de Prostitutas do Brasil, intitulado de Mulher da vida: É preciso falar primeiro evento na América Latina criado por prostitutas e para que prostitutas pudessem debater publicamente as questões relacionadas à profissão, quando, então, surgiu o movimento autônomo de prostitutas no país. Na construção de uma identidade laboral pelo movimento, como via para a conquista de direitos, Gabriela ainda causou polêmicas entre as companheiras ao reivindicar a reapropriação política do termo “puta” – normalmente utilizado para produzir uma desqualificação social da mulher e justificar formas de violência contra ela –, com vistas a lhe dar sentidos associados à afirmação da prostituta como trabalhadora e sujeita política de direitos. (MOURA, p.6)

Refletirmos sobre o direito da pessoa adulta, em especial as mulheres, que dispõem do seu corpo como lhes convém, em especial quando se trata do trabalho sexual deveria ser um tema importante para pensarmos as questões de gênero, retomando a ideia de que se há condenação moral para quem vende o sexo o mesmo não se aplica para quem o compra, há um silêncio inato advindo da lógica do direito masculino sobre o prazer, esta equação pouco se alterou desde a máxima bíblica de “quem não tiver pecado atire a primeira pedra”(João 8: 7). Ainda permanece o sonho cultural do ajustamento à aparente sociedade harmônica que ainda condena as desviantes práticas de venda do sexo, mas silencia sobre o permissivo direito moral do regalo de seus homens. Como destacamos antes, se faz necessária uma profunda discussão acerca das implicações de gênero e diversidade sexual que perpassam o tema, porém aqui nos referenciamos na lógica maior que vem da reprodução legitimada da cultura patriarcal e machista que ainda reinam soberanas nas questões de opressão do corpo não masculino.

O capitalismo usufruiu do machismo, com ele se fez estrutura das sociedades que constroem e destroem os trabalhadores, segundo suas necessidades vitais, dentre ela o serviço sexual.

As atividades sexuais da/os trabalhadores do sexo são ofertadas no mercado de diferentes maneiras, seja nos locais urbanos conhecidos “pontos”, em

sites, em cardápios de casas de espetáculos, dentre outros. Mas há estímulos menos explícitos que também usam a sensualidade e sexualidade do corpo como forma de obtenção de lucros como no caso do uso de imagens em filmes, pornográficos ou não, outdoors, redes sociais, etc. Kellner (1995) afirma que se consumirmos as imagens criticamente entenderemos como o apelo ao corpo, especialmente os das mulheres propagandeiam o consumo.

O senso comum infere que a prostituição é um trabalho assumido por livre escolha e que quem com ele lucra são os profissionais do sexo, mas reafirmar que neste trabalho também há o aparato de exploração, dos cafetões ou cafetinas mais pobres aos magnatas do sexo há uma engenharia articulada e disputada que oferecem o local privado e certa segurança física para o desempenho da atividade, porém sem que seja cobrado uma fatia enorme do dinheiro arrecadado e por vezes a própria autonomia de ir e vir da pessoa. Existe todo um esquema, um aparato envolvendo dezenas de pessoas como os rufiões, cafetinas, donos de bordéis, clientes e empresários. A prostituição não se faz sozinha e, mais gravemente, há outras formas de exploração associadas, inclusive entre pessoas em condição de vulnerabilidade maior como crianças, idosos, pessoas com deficiência.

O mercado do sexo é organizado, existindo uma rede, que envolve tráfico de drogas e de pessoas, que oferece vários tipos de serviços e pessoas. Os serviços são: pornografia, vestimento, drogas, hormônios, anabolizantes, entre outros. E as pessoas vão desde crianças e adolescentes até idosos, assim como mulheres, homens, travestis, e pessoas com deficiência (ALVES, s/a, s/p)

Por isso, alguns elementos para a compreensão histórica da prostituição permitem entendê-la não como um fenômeno individual em um cenário de oportunidades, cuja renda do desempenho da “vida fácil” deste/a trabalhador/a somente a ele/a pertencerá, esta é aparência do fenômeno, a ponta do iceberg, esta profissão se organiza majoritariamente como uma indústria esquematizada para o comércio, uma atividade sujeita a todo tipo de exploração, uma estrutura econômica coletiva que mira o lucro e que é uma atividade criminosa.

Sendo a prostituição uma “atividade institucionalizada que serve à regulação das relações sociais do sexo” (PHETERSON², 2009, apud DANTAS, 2019) é também uma atividade normatizada por regras próprias, à revelia do Estado,

regulada principalmente por sanções à desobediência hierárquica e “todo comportamento transgressivo, por parte das mulheres, num dado contexto, pode provocar sua estigmatização como “prostituta” ou “puta” e levar às punições que daí decorrem” (idem). Assim sendo, prostituição e patriarcado são fenômenos que se relacionam e mantêm mutuamente pelo princípio de que o corpo feminino se torna uma objetificado, inclusive em relações socialmente reforçadas como o próprio casamento.

A prostituição possui duas funções no sistema: delimitar o lugar das mulheres (controlando suas condutas) e silenciar as prostitutas (vistas como perigosas para o sistema, manipuladas ou incapazes), conforme Juliano apud Dantas (2019).

Desde casamentos arranjados, os métodos utilizados pelos homens para apropriarem-se dos corpos femininos tomou formas variadas, uma delas é o contrato sexual, um contrato que cada profissional faz com o cliente em questão, onde lhes são exigidos a satisfação dos seus desejos, através do pagamento que ocorre de forma específica entre o cliente e o profissional do sexo. Quando se trata dos profissionais do sexo essa submissão pode ser mais evidente quando são obrigadas/os a cumprir aos caprichos do cliente, inclusive na prática de relações sem preservativos.

Na prostituição existe uma variação da atividade sexual comercial, sendo classificada como: alta, média e baixa, sendo um trabalho marcado pelas incertezas da realização da prática sexual remunerada e a visão estigmatizada da população, as pessoas que se prostituem sofrem também violências físicas e em alguns casos são vítimas de assassinatos (ALVES, s/a, s/p).

Mulheres vítimas de violência doméstica – inclusive sexual - sofrem muitas vezes a impossibilidade de quebrar o ciclo desta violência por não terem opção de sustento fora do casamento. Simone De Beauvoir, em sua obra *O segundo Sexo* encara “a esposa como uma contratada pela vida toda por um homem; a prostituta tem vários clientes que pagam a ela pelos seus serviços. Uma é protegida por um único homem contra todos os outros, a outra pode ser defendida por todos contra a tirania exclusiva de um” Diz ainda que “entre as prostitutas e as que se vendem pelo casamento, a única diferença consiste no preço e na duração do contrato”.

Em ambos os casos são presas de uma sociedade desigual, na economia nas relações de gênero, de trabalho, de autonomia e segurança. Ainda somos um dos países com maior número de feminicídios² do mundo. De acordo com o levantamento produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2023, 1.463 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil, taxa de 1,4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil, crescimento de 1,6% comparado ao mesmo período do ano anterior, e o maior número já registrado desde a tipificação da lei.

A prostituição, encarada como empreendimento capitalista de cunho privado é um produto integrante e indissolúvel do capital onde os profissionais ocupam postos de trabalho de escassos direitos reconhecidos em Lei. Trataremos deste assunto no capítulo a seguir.

3 TRABALHADORES DO SEXO E A CIÊNCIA JURÍDICA TRABALHISTA: BUSCA POR REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO NO BRASIL

O mundo do trabalho passa por transformações na medida que o capitalismo se desenvolve, o mundo globalizado, as tecnologias, a Inteligência Artificial alteram as formas e técnicas na organização do trabalho, exigindo desenvoltura e a flexibilização do trabalhador se adequando às técnicas e competências exigidas pelo mercado de trabalho. Diante disso os conceitos de

² Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) divulgou, por ocasião do Mês da Mulher, a nota [Feminicídios em 2023](#), contendo os números de feminicídios registrados no país no último ano. O FBSP tem coletado dados sobre feminicídios desde 2015, ano em que foi sancionada a Lei 13.104, que incluiu o crime no Código Penal. O feminicídio é uma qualificadora do homicídio doloso, caracterizado quando o crime decorre de violência doméstica e familiar em razão da condição de sexo feminino, em razão de menosprezo à condição feminina, e em razão de discriminação à condição feminina (Bianchini, Bazzo, Chakian, 2022[1]).

ocupações no trabalho também se adequaram diante de novas regras, necessitando assim revisões que pudessem avaliar e refletir sobre essas mudanças.

A Classificação Brasileira de Ocupações, – CBO - passou por uma revisão que acabou resultando em nova versão, ou seja, em 2002 a própria CBO introduziu em suas classificações outros conceitos, como o de família e também de ocupações laborais, sendo o Ministério do Trabalho e Emprego, o responsável pela gestão e a manutenção dessa Classificação. A Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002 elenca vários itens nos quais exemplificam essa aprovação da CBO como seu Art. 1º que trata de “aprovar a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, versão 2002, para uso em todo território nacional.

É a CBO que define, descreve e ordena, as regulamentações no quesito definições de trabalho segundo as características ocupacionais de cada profissional, em relação às tarefas a serem executadas tipificando assim as funções e ocupações de cada indivíduo, tanto quanto suas habilidades do cargo que cada um tem que exercer, quanto às habilidades que cada cargo exige para determinadas funções. Dentre elas o trabalho sexual.

Assim está descrito: O Código Brasileiro de Ocupações de 2002, regulamentado pela portaria do Ministério do Trabalho nº 397, de 09 de outubro de 2002, para uso em todo território nacional. Regulamenta a seguinte forma, os profissionais do sexo: CBO 5198: Profissionais do sexo. CBO 5198-05 - Profissional do sexo - Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Puta, Quenga, Rapariga, Trabalhador do sexo, Transexual (profissionais do sexo), Travesti (profissionais do sexo). Também apresenta três incisos importantes:

I - Das Condições gerais de exercício: trabalham por conta própria, na rua, em bares, boates, hotéis, rodovias e em garimpos, atuam em ambientes a céus abertos, fechados e em veículos, horários irregulares. No exercício de algumas das atividades podem estar expostas à inalação de gases de veículos, a poluição sonora e a discriminação social. Há ainda riscos de contágios de DST e maus – tratos, violência de rua e morte.

II – Formação e experiência, para o exercício o profissional requer-se que os trabalhadores participem de oficinas sobre o sexo seguro,

oferecidas pelas associações da categoria. Outros cursos complementares de formação profissional, como, por exemplo, curso de beleza, de cuidados pessoais, de planejamento de orçamento, bem como cursos profissionalizantes para rendimentos alternativos também são oferecidos pelas associações, em diversos Estados. O acesso à profissão

é livre aos maiores de dezoito anos; a escolaridade média está na figura de quarta a sétima séries do ensino fundamental. O pleno desenvolvimento de dá após dois anos de experiência.

III – ÁREAS DE ATIVIDADES: A - Batalhar programa; B - Minimizar as vulnerabilidades; C - Atender Clientes; D - Acompanhar Clientes; E - Administrar orçamentos; F - Promover a organização da categoria; G - Realizar ações educativas no campo da sexualidade.

Ao reconhecer o ofício da prostituição como uma profissão, um trabalho regular, a este deveria se acrescentar os direitos garantidos a todos os trabalhadores, considerando que o princípio Constitucional da dignidade humana é inerente à pessoa, todas elas. Mas na realidade o sistema é outro, o amparo legal ao trabalho dos profissionais do sexo ainda é precário, o máximo que esses profissionais vão conseguir é direitos garantidos por contribuição autônoma.

Enquanto a Portaria que classifica as ocupações no país determina direitos dos profissionais em cada ocupação bem como assinala deveres dos trabalhadores no exercício das mesmas porque o relevante cuidado coletivo se sobrepõe ao individual. Significativas são das condicionantes para compor o perfil de uma pessoa para ser considerada profissional do sexo

O estigma e a inexistência de legislação capaz de garantir os direitos das prostitutas produzem efeitos marginalizantes, criminalizantes e nocivos a esse sujeito coletivo que hoje, inquestionavelmente, existe e reclama reconhecimento. O fato é que a prostituição não é uma profissão regulamentada. No Brasil, ela não é ilegal. Contudo, as relações que permeiam seu exercício nas cidades e nos deslocamentos de prostitutas e clientes são vistas como atividades econômicas criminosas, tipificadas como lenocínio – crime previsto no Código Penal (DIAS, 2018, p. 51).

Quando falamos de direito fundamental à liberdade, falamos também que esses direitos se estendem às escolhas ou às possibilidades de como e quais profissões queremos/podemos exercer, o que não pode e não deve ser diferente quando nos referimos aos profissionais do sexo. O 5º art. da Constituição Federal Brasileira, em seu inciso XIII, dispõe que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei possa estabelecer. O trabalho sexual está qualificado, mas não amparado legalmente.

Em um país cercado pelas desigualdades sociais, onde inúmeras famílias obtém o seu sustento de benefícios governamentais, a maioria das pessoas têm dificuldades em manter o sustento do mínimo necessário para suas necessidades essenciais; quando o caminho do trabalho é o da prostituição, encontram percalços, muitas dificuldades a serem superadas, e para além da própria vulnerabilidade, deparam-se também com vários tipos de violação de sua cidadania no exercício desta profissão, violência física, financeira, moral e sexual, se não podem ter segurança como trabalhadores do sexo, têm o direito à esta e outras medidas protetivas desde seu lugar de cidadãos e cidadãs deste País.

Em regiões mais pobres do país, prostituição e pobreza são fatos tão próximos que quase se tornaram sinônimos, a marginalização desses profissionais e sua estigmatização, é fato explícito não só no cotidiano como em programas de televisão e matéria jornalísticas. A discriminação e a violência policial constantes no universo cotidiano das prostitutas brasileiras, em períodos da história recente, construíram o impulso determinante para que surgissem as primeiras organizações desse segmento. Os profissionais do sexo reivindicam a mudança no momento em que o Estado encara a prostituição, deixando de lado o abolicionismo e partindo para a regulamentação, enfatizando se em especial, a questão da atividade referir-se a direitos sexuais e trabalhistas e não uma questão criminal (MAGALHÃES, s/d s/a).

Por isso ao falarmos dos direitos dos profissionais do sexo, temos que ir além disso e falarmos das violências que sofrem, enfatizar que não basta serem reconhecidos como cidadãos de direitos, mas também argumentar que seus direitos não estão sendo atendidos, respeitados. Entretanto seguindo a mesma lógica patriarcal, ter esses direitos reconhecidos perante a Lei, parece ainda distante de acontecer. Por isso profissionais de diversas áreas, incluindo a Saúde e o Serviço Social, enfrentam e lutam junto a estes profissionais para que as carências de políticas de Estado sejam realizáveis.

Com a formalização de que prostituir-se também é uma ocupação reconhecida pelo Estado, para o/as trabalhadore/as do sexo apenas algumas tentativas foram empreendidas, inclusive com a militância dessas profissionais. Uma delas é o Projeto de Lei para a regulamentação da prostituição proposto por Gabriela Leite que se apresenta como ex prostituta, militante e escritora; seu projeto recebe o nome de PROSTITUIÇÃO E CIDADANIA. No entanto este Projeto de Lei foi

arquivado.

Borba (2021, pg.60) acentua o posicionamento de Gabriela Leite acerca desta questão em um artigo intitulado **Lei Gabriela Leite**: a legalização da prostituição sob uma nova perspectiva do direito penal brasileira.

A prostituição no Brasil não é crime. Crime é manter casa de prostituição. E como tudo que é proibido cria máfias, existe uma máfia muito grande no meio dos chamados exploradores da prostituição, que não pagam direito nenhum para as prostitutas. Então, a gente (sic) está lutando para tirar do Código Penal esses senhores e senhoras, para que eles assumam os seus deveres com as prostitutas. E nada impedindo também que a prostituta consiga, como autônoma, pagar todos os seus impostos e também receber os seus direitos.

Portanto, não é possível falar em cidadania e não falar sobre os direitos dos cidadãos, entre os quais estão inclusos os direitos econômicos, que se trata do direito ao trabalho, ao livre exercício da profissão, como já supracitamos anteriormente. E esses direitos são, direito ao trabalho remunerado, independente da profissão que o indivíduo escolha exercer, direito em não ser discriminado pela sociedade, e entre eles encontra-se o trabalho da profissão sexual, ou seja, de profissional do sexo. A Organização das Nações Unidas – ONU, reconhece em seus tratados internacionais, os Direitos Sexuais e Reprodutivos, considerados também, como Direitos essenciais a uma vida digna e cidadã.

Nas buscas pela legislação brasileira encontramos várias falhas de proteção ao trabalhador do sexo pois poucas são as especificidades acerca dos direitos dos profissionais do sexo, não há uma Lei específica para isso, o que temos de fato são artigos publicados e um Projeto Lei que não foi homologado até então.

Segue a descrição do mesmo:

O Projeto de Lei com o nº de 4211/2012, batizado como o nome de Gabriela Leite, protocolado pelo então deputado Jean Wyllys, que leva o nome da autora cujo livro se intitula como “Filha, mãe, e avó puta” onde revela a história de uma mulher que decidiu ser prostituta, cuja trajetória culminou na criação da famosa marca de roupa Daspu e da Ong DaVida, que são símbolos reconhecidos internacionalmente.

Seguindo este objetivo, o de legislar sobre os direitos dos

profissionais do sexo, o Deputado Fernando Gabeira procurou tramitar no Congresso o Projeto Lei Gabriela Leite mas como ele não foi reeleito, o projeto acabou por ser arquivado.

Quando falamos em cidadania, estamos falando dos Direitos dos cidadãos, sejam eles, civis, religiosos, sociais, econômicos, **difusos**? Quanto a última categoria, econômica, referimos -nos as atividades exercidas por cada um de nós, que seja remunerada, por nossa livre e espontânea escolha, isso inclui os trabalhos avulsos, referindo se aos profissionais do sexo.

Prostituição ainda é um tabu mesmo nas discussões contemporâneas. Existem aqueles que falam abertamente sobre sua profissão, existe os que não tem nenhum preconceito sobre a profissão escolhida pelos profissionais do sexo, entretanto existem pessoas que se opõem ferrenhamente contra a profissão em si, os chamados moralistas plantão. Ou, os que me arrisco a dizer, falsos moralistas, pois uma vez que de acordo com os mesmos a prostituição vai de encontro com a moral e os bons costumes, mas que às vezes são os mesmos que utilizam-se dos trabalhos desses profissionais. Isso acrescentando que esses moralistas, também são contra a regulamentação da profissão, utilizando-se dos mesmo discursos, de que a legalização irá ferir a moralidade.

Apesar do tema prostituição e trabalho dos profissionais do sexo ser um debate de suma importância não se vê por parte do Estado como já supracitado anteriormente, leis específicas que visem a regularizar o exercício da profissão sexual como trabalho, e considerando que, os profissionais do sexo ao vender seu corpo, está vendendo sua força de trabalho, seria de vital importância que o Estado reconhecesse a profissão como uma categoria de trabalho, para que se possa garantir todos os direitos concedidos à outros trabalhadores, levando em consideração que a categoria desses profissionais permanece há anos na informalidade,

Quando o Estado não intermedia para que haja uma lei específica para regularizar a profissão dessa categoria, o próprio Estado deixa esses trabalhadores à mercê da própria sorte, na marginalidade social, sofrendo com a exclusão da sociedade, pois o meio no qual estão inseridos, é considerado por muitos,

uma forma de perversão e não de sustento e manutenção de suas subsistências, vivendo sem qualquer vestígio de amparo, diante da omissão do Estado.

Os Estados tratam a prostituição sob três regimes: abolicionismo, proibicionismo e o regulamentarismo, prevalecendo, entre a maioria dos países, o abolicionismo (...) que consiste na não tipificação do exercício da prostituição como crime, mas criminaliza as condutas que a intermediam, tratando a prostituta como uma vítima da sociedade e do capitalismo, visto que há uma exploração por parte de um terceiro/agenciador ou dono de casas de prostituição que visam o lucro. Tem como principal base a Convenção das Nações Unidas para a repressão de tráfico de pessoas e do Lenocínio 3, de 1949, que, em seu preâmbulo, diz que a prostituição é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana e põe em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade. Tal posicionamento é adotado no Brasil, conforme previsto no Decreto Lei nº 2.848/40 - Código Penal Brasileiro, em seu Capítulo V, Arts. 228 a 230, em que criminaliza o favorecimento à prostituição, a manutenção de casa de prostituição e a prática de rufianismo. (FERREIRA 2017, p.22)

O debate à respeito da legalização da prostituição, é quase tão antigo, quanto a própria profissão, sendo também um assunto controverso e polêmico. Argumentos à respeito de sua legalização divide opiniões. Os favoráveis a sua legalização trazem consigo preocupações com a saúde e segurança dos profissionais do sexo, e que portanto sua regularização iria trazer segurança aos profissionais, e já os que são desfavoráveis defendem uma teoria conservadora de que a atividade deve ser criminalizada, usando-se de argumentos caóticos como aspectos morais, religiosos e questão de saúde pública, o que não justifica.

Entre as argumentações supracitadas notamos que, os que são favoráveis a regulamentação defendem um ponto de vista bastante plausível e discutível sobre a questão quanto a regulamentação, que é que com a regularização seria possível uma diminuição equivalente das violências sofridas pelos profissionais do sexo, uma vez que os mesmos estando amparados pela Lei poderiam acessar os seus direitos quando fossem agredidos durante o exercício da profissão. Entretanto, é difícil afirmar se esses trabalhadores, tendo a garantia da profissão regulamentada, procurariam seus direitos ou ficariam com medo de represálias.

A profissão de profissional do sexo, traz consigo, um imenso cenário de violência, dentre os quais podemos destacar, estupros, o próprio tráfico de pessoas para fins sexuais, roubos, os quais estão sujeitos na rua, do próprio rufião, clientes ou

qualquer meliante. Os profissionais do sexo geralmente não podem escolher seus clientes, e podem acabar em carros com pessoas mal intencionadas, e ainda sofrerem para além dos abusos já supracitados, as ameaças para que não haja uma denúncia para as autoridades sobre o ocorrido.

O Jornal da USP do dia 31/05/2023 na reportagem nominada “Regulamentar ou criminalizar a prostituição no Brasil, um eterno debate” da autoria da Jornalista Julia Valeri apresenta o caso a seguir:

Prostituto por 15 anos, João, que usou nome fictício nesta reportagem, acha que a regulamentação não seria nem benéfica e nem maléfica. Independente de sua regulamentação, as pessoas que se identificam como travestis, prostitutas ou garotas de programas estão sempre sujeitas a riscos nesta sociedade, porque, a partir do momento em que elas entram dentro de um carro, passam a ser vítimas e correm o risco de não voltar vivas. Se voltam bem, muitas vezes precisam ficar no ponto a noite inteira, sujeitas à violência física, humilhação e ameaças de gangues, cafetões e policiais. Para ele, é muito importante refletir se a regulamentação da prostituição realmente mudaria para melhor. “Eu acho pouco provável que mude a mentalidade preconceituosa de muitas pessoas”.

Na mesma reportagem Daniel Pacheco Pontes, professor de Direito Penal da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP) da USP, argumenta que a regulamentação da prostituição é controversa devido ao conflito entre direito penal e moral. No entanto, defende que o direito penal deve ser independente e proteger os direitos individuais. Nesse sentido, se a pessoa está utilizando o seu corpo de forma que lhe convém, sem ser forçada, e sem passar por nenhum tipo de violência, este não seria um problema do Direito Penal.

O Prof Pontes afirma que no Brasil a prostituição é permitida, o que significa que qualquer pessoa pode se prostituir sem o risco de ser presa, mas que, no entanto, existem muitos crimes associados a essa prática, previstos no ordenamento jurídico nacional. “Um exemplo bem conhecido é o crime de exploração da prostituição, que ocorre quando alguém lucra com o trabalho de outra pessoa nesse ramo” relata. (VALERI, 2013, s/p.)

Ainda de acordo com Pontes, mesmo a prostituição não sendo uma

profissão regularizada, há possibilidade de uma assistência por parte do Estado. Segundo o mesmo na Constituição prevê-se que uma pessoa possa contribuir como autônomo, mesmo que seu trabalho seja se prostituir, e que o mesmo se aposente como autônomo, mas que na prática segundo o professor essas pessoas acabam ficando vulneráveis que precisam de ajuda para se proteger.

Especialista em Direito Penal, o professor sugere que, em vez de criminalizar a prostituição, seria mais benéfico regulamentá-la. Ele afirma que a criminalização poderia resultar em problemas significativos, uma vez que muitas pessoas seriam rotuladas como criminosas. Por outro lado, a regulamentação permitiria que a atividade fosse exercida dentro dos limites legais e com proteção. Isso respeitaria a laicidade do País e separaria o direito penal da moral e da religião.

4 TRABALHO SEXUAL E SERVIÇO SOCIAL: UMA ARTICULAÇÃO NECESSÁRIA

O Serviço Social é uma profissão de caráter sociopolítico, de natureza analítica, crítica e interventiva, inscrita na divisão social do trabalho, situada no processo de reprodução das relações sociais. Ela é regulamentada pela Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, com alterações determinadas pelas resoluções do CFESS, nº 290/94, balizada pelo Código de Ética, aprovado através da resolução CFESS nº 273/93, de 13 de março de 1993, com base teórica e metodológica.

Atua nas mais diversas manifestações das expressões da questão social, que como supracitado, interage no conjunto de desigualdades originárias dos antagonismos de classe, disputa entre capitalistas e trabalhadores, entre a socialização da produção e a apropriação dos frutos da mão de obra empregada, uma vez que o capital se apropria dos lucros obtidos com a exploração. Ou seja, sua atuação está diretamente nas contradições existentes entre trabalho e capital, onde o assistente social precisa se posicionar entre as transformações que ocorrem e as situações que derivam desse antagonismo, afetando diretamente o campo de trabalho e o próprio trabalhador.

A partir do momento em que o Assistente Social, toma conhecimento das emergências, ou seja das consequências que o trabalhador vive cotidianamente no campo de trabalho, e por campo de trabalho, entende-se o local onde realiza suas tarefas, inclusos nesse contexto os trabalhadores do sexo, o profissional busca meios de intervenções que possam amenizar toda essa exploração, dentro de políticas públicas que viabilizem e sirva de base para que as mesmas sejam colocadas em práticas pelo Estado, pois o mesmo omite-se diante das mazelas enfrentadas pelo trabalhador profissional do sexo. Deixa então, uma lacuna a ser preenchida pelos assistentes sociais, os quais são sempre chamados para resolver e entender a situações desses indivíduos. Situações essas, causadas pela própria omissão do Estado em atender as políticas públicas destinadas a casa público – alvo.

O Serviço Social, se interliga de todas as formas de opressões ao sinalizar com seu projeto ético-político, expresso no Código de Ética de 1993, princípios voltados para a eliminação de todas as formas de preconceitos: a opção por um projeto profissional vinculado a construção de outra sociedade sem dominação exploração de classe, etnia e gênero; e o compromisso com o exercício profissional sem discriminação.

E ao enfrentar o sistema, o profissional da área do Serviço Social, expõe toda a mazelas da questão social, fato predominante do capitalismo, que precisa ser constantemente debatida, combatida e enfrentada, para que dessa forma se possa garantir os direitos dos profissionais do sexo, uma categoria menos favorecida e explorada duplamente, pelo sistema, o qual deveria ter uma posição mais acolhedora, e explorados também por aqueles os quais se submetem os seus próprios corpos.

O próprio sistema capitalista é capaz em si mesmo de produzir a Questão Social, pois a sua existência e manifestações, se dão através das relações entre a produção de bens materiais e a forma econômica social em que é realizada, e elas são indissociáveis da dinâmica do capital. Por isso, a questão social é assimilada como uma expressão ampliada das desigualdades sociais, e seu enfrentamento requer criações de políticas que estejam voltadas para os interesses dos trabalhadores.

Embora o Assistente Social, tenha responsabilidades no seu vínculo empregatício, seja seu empregador público ou privado, esse também tem a intencionalidade ética e política colocada ao lado dos interesses da classe trabalhadora, trabalha no intuito de oportunizar os direitos dos trabalhadores, incluindo nesse rol, os profissionais do sexo. Seus direitos de cidadania não raramente são negligenciados e, por outro lado nem os conhece e ainda mais gravemente não há direitos específicos para a sua categoria de trabalhadores bem como são poucas as organizações ou movimentos sociais que os/as represente, conforme descrito por Beltrão e Bispo (2023, p.6) em uma artigo denominado Trabalho sexual no Brasil: uma abordagem do protagonismo das prostitutas na luta pelo reconhecimento do direito ao exercício da profissão. Neste estudo afirmam que:

Os movimentos de prostitutas brasileiras – a RBP, a Central Única de Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais (Cuts) e a Articulação Nacional de Profissionais do Sexo (Anps) – defendem um regulamentarismo que reconheça os seus direitos humanos. Assim, defendem a descriminalização das atividades relacionadas com a prostituição e a subsequente regulamentação, a fim de que as trabalhadoras e os trabalhadores do sexo possam gozar dos direitos conferidos a todas(os), trabalhadoras e trabalhadores, como a segurança no trabalho e na previdência social.

Este estudo são de pesquisadoras do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, do mesmo modo é comum encontrar este debate acerca dos direitos dos trabalhadores do sexo no Direito e na área da Saúde, em especial por razões de saúde pública no controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis DSTs. Portanto é urgente que o Serviço Social se ocupe das demandas desses trabalhadores, as investigue, problematize, dialogue com estas

peças nos serviços de saúde visto ser uma de suas responsabilidades profissionais não disseminar doenças, constituindo crime fazê-lo voluntariamente.

Reforçamos que o Serviço Social é uma profissão atenta e propositiva diante das mazelas do Estado, buscando desempenhar o seu papel com maior eficácia possível, dentro das possibilidades que lhes são possíveis nunca deixando de atuar nas mais variadas expressões da questão social, onde a vulnerabilidade social, mostra -se sempre presente, e onde encontra-se o maior número de pessoas sendo explorados, esquecidos ou negligenciados pelo Estado. A Assistente Social do Tribunal de Justiça do Paraná e Conselheira do CFESS, Andrea Moller se posiciona dizendo que:

Assistentes Sociais não possuem condições de garantir os direitos humanos à população, esse é um papel do Estado. Mas muitas vezes, Assistentes Sociais trabalham em instituições e organizações que podem contribuir para encaminhar, viabilizar o acesso aos direitos ou reclamá-los quando não atendidos. Podem ainda contribuir para fortalecer parcelas da população e demonstrar a importância da organização política para reivindicá-los (MOLLER, 2012, s/p).

A citação acima afirma a importância dos assistentes sociais e o quanto sua atuação junto aos trabalhadores, principalmente trabalhadores do sexo em vulnerabilidade social, pode fazer a diferença entre conquistar ou não seus direitos de cidadania e apoiar as lutas por direitos inerentes à sua profissão, especialmente segurança física e previdenciária.

O Assistente Social atua frente às condições precárias nas quais se encontram os trabalhadores, seja quais forem suas profissões. Frente aos profissionais do sexo há uma luta a construir ao lado dos mesmos pois que não contam com legislações específicas que os protejam, ficando à mercê da lógica de exploração que vivenciam, seja ela qual for. Nem todos os profissionais do sexo sofrem vulnerabilidade financeira, mas como em qualquer trabalho, o acesso à uma remuneração que permita buscar soluções para as demandas existenciais suas e de sua família, são mais raras; damos ênfase aos profissionais que se encontram à margem, que sofrem com a discriminação negativa, a falta de recursos básicos de sobrevivência.

Na atualidade o Assistente Social conta com canais habituais de

garantia de direitos às populações vulneráveis, porém há muitos limites visto que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS tem um corte de renda bastante baixo, o que felizmente não ocorre com Saúde (e Educação), porém a Seguridade Social prevê também a previdência social para que garantir proteção social a toda a população.

O Serviço Social, uma área em consonância com os direitos civis, não pode eximir-se desse compromisso, pois é um dos quais lutam diariamente para que esses direitos civis dos cidadãos sejam mantido de acordo com o que preconiza a Lei no art. 5º da Constituição Federal que diz que “todos os brasileiros são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade”. E ainda completa no mesmo art. no inciso XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Defende ainda em seu art. 1º, parágrafo IV como princípio “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”; portanto é direito do profissional do sexo ser reconhecido como trabalhador, assim como consta no Código Brasileiro das Ocupações.

Por isso o Serviço Social precisa estar atento aos vazios legais, naturalizados por apagamentos histórico de determinados segmentos da população; cabe perguntar: é do interesse do Estado uma lei que proteja os profissionais o sexo como trabalhadores de direitos e não somente deveres? Quem lucra e quem perde com a inexistência dessa Lei?

Responder a isso desde o ponto de vista ético quanto político sugere ausência de Estado para um livre e criminoso comércio pois se não existe uma lei específica que proteja os direitos elementares desse/as trabalhadore/as, seu agenciamento e formas de exploração seguem arbitrados livremente por quem faz a gestão e portanto extrai o lucro do seu trabalho.

O Serviço Social, ao reconhecer a exploração pela qual o trabalhador é submetido em sociedades capitalistas, deve aliar-se às lutas desses profissionais, cobrando o Estado frente a legislações e ações que venham a promover e efetivar

direitos, tanto para inibir as formas de exploração e sujeição, quanto intensificar possibilidades de autonomia, previdência, segurança para o exercício livre de sua profissão, ações que sejam condizentes com as leis mais gerais do trabalho bem como respeite seus direitos como seres humanos.

Sendo assim o profissional do Serviço Social, precisa problematizar, investigar, publicar questões referentes a esta parte da classe trabalhadora, este segmento social que para lutar no enfrentamento das demais expressões da questão social a que estão submetidos parece tem que andar só, numa terra sem leis que os contemplem, portanto a reflexão frente ao aqui proposto precisa ser mais ampla, cada vez mais visibilizada.

Esta avaliação vem do fato de que este estudo teve sua metodologia sustentada pela busca bibliográfica e legal acerca do objeto em discussão, como já comentado na introdução, a escassez da produção de livros, artigos ou outras formas de problematização da proteção ao trabalhador do sexo, bem como as relações do Serviço Social com esta demanda foram frágeis; utilizando palavras-chave bem genéricas e ligando-as ao Serviço Social, experimentamos diferentes possibilidades, ou seja **trabalho sexual Serviço Social; trabalhador sexual Serviço Social; prostituição Serviço Social; profissionais do sexo Serviço Social.**

Desta forma, a busca inicial foi nos acervos dos livros da área, em sequência em bases de dados mais usuais como Google Acadêmico e Scielo Brasil e, os os materiais encontrados apresentam frágeis indicadores de que nossa profissão esteja pesquisando ou propondo formas de luta às demandas ligadas aos direitos deste segmento de trabalhadore/as.

Em sequência busquei produções junto à página oficial do Conselho Federal do Serviço Social – CFESS - nesta encontrei os seguintes materiais: A carta de Goiania (https://www.cfess.org.br/pdf/goiania_abuso2005.pdf) ; artigo sobre Poder e violência na prostituição de mulheres trans no Rio de Janeiro (<https://www.cfess.org.br/cbas2022/uploads/ finais/0000001490.pdf>); e ainda uma atividade de pesquisa tendo como *corpus* investigativo “identificação de demandas regionais ou públicos específicos à proteção da previdência social: Segurado

Especial; Seguro Defeso; População indígena; Catadores de material reciclado; Feirantes; Diaristas; Profissionais do sexo; Mulheres escarpeladas; Garimpeiros. (<https://www.cfess.org.br/arquivos/2018-CfessFenasps-DiretrizesINSS.pdf>).

Foi possível notar que as referências ao tema **profissionais do sexo** se dão em maior parte na representação de grupos organizados de trabalhadores que se fazem representar do que na reflexão da categoria acerca desses trabalhadores, como exemplifica o relatório final da VI SENAILE – Seminário Nacional de Lésbicas, que contou com a representação da Associação das Profissionais do Sexo-APPS/PE que disponibiliza o citado relatório no endereço: https://www.cfess.org.br/arquivos/Relatorio_SENAILE.pdf

Na página da ABEPSS, do mesmo modo, com as mesmas categorias não encontrei a tematização aqui levantada. No buscador Google, com o mesmo procedimento encontrei um assistente social pesquisador, que tematiza a prostituição como expressão da questão social. A ABEPSS assim como o CFESS problematizam questões ligadas às populações trans, diversidade sexual, gênero entre outras defendendo direitos à dignidade dessas identidades.

E é buscando compreender melhor o contexto social que vivem os profissionais do sexo, que reforço a ideia que há desafios a serem enfrentados pelos assistentes sociais quando reconhecemos que as expressões da questão social não cessam de se manifestar, e às vezes, mesmo estando à mostra precisam da atenção permanente de olhares investigativos e críticos; a formação acadêmica é um espaço propício para isto. Inspirada pelo pensamento de Deby Caroline Eidam. Assistente Social e membro da Câmara Temática de Direitos Humanos do CRESS-PR (2021), trago para esta reflexão a força de suas palavras:

Conhecemos de perto as realidades que dialogam com a miséria, seja no campo material ou subjetivo. Não podemos permitir que as diversas formas de violência atravessem os serviços, os quais passam pela atenção do Serviço Social, não apenas por atender o Código de Ética Profissional, que tem como premissa a garantia dos direitos, mas sobretudo, por fazer valer a pena o Declaração dos Direitos Humanos, por considerar que nosso projeto profissional é a construção de uma nova ordem societária, plural, porém justa e igualitária.

Entendemos que os profissionais do sexo precisam de especificidades jurídicas e que, independentemente de exercerem esta profissão por livre escolha ou condicionamentos sociais, são cidadãos da mesma Nação Brasileira e cada princípio Constitucional que ampara direitos deve se desdobrar em justiça social e de trabalho seguro para todos e todas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cursar Serviço Social é viver uma vida acadêmica reflexiva, permeada dos dilemas e injustiças de uma sociedade desigual, própria de um modo de produção onde a mercadoria e o lucro se antepõem à vida dos trabalhadores. Tematizar os direitos dos profissionais do sexo foi uma oportunidade de ir além em várias percepções que me incomodavam acerca da discriminação moral e riscos que essas pessoas vivenciam no dia a dia de sua profissão.

Diante dos objetivos deste estudo podemos entender que a profissão “mais antiga do mundo” teve diferentes contornos ao longo da história, em especial quanto as relações de gênero e sexualidade. É justamente quando a mulher é subalternizada seja pelo peso religioso do pecado original, seja pela cooptação de seus corpos como mercadoria para o trabalho, qualquer trabalho, seja de cuidados domésticos ou de parentes, seja de produção numa fábrica, seja de gestão numa empresa, seja de serviços sexuais. Há uma engenharia patriarcal e capitalista que se autoriza a uma extração mais profunda da mais valia destas mulheres, e em boa parte a exploração sexual dos agenciadores continua sendo a grande infração ética a ser exposta. Mas o preço moral a pagar, em nome das “famílias de bem”, de uma religiosidade que controla a subjetividade e a objetividade dos corpos e de um sistema produtivo que pode quase tudo na exploração clandestina, sabida e ignorada pelas estruturas que devem proteção `a seus cidadãos.

O objetivo de buscar entender e apresentar os aportes legais para a proteção e implementação de direitos para estes profissionais foi uma frustrante surpresa, pois, desde o reconhecimento do trabalho sexual no Código Brasileiro de Ocupações houve três propostas de Projetos de Lei para a implementação de direitos para esta categoria profissional. Todos foram arquivados. O Brasil em nada avançou neste sentido, mesmo com as lutas de Movimentos Sociais organizados e algumas categorias profissionais em especial da área do Direito e Saúde. A discussão sobre a temática vem de longa data, e infelizmente não consegue a atenção devida do Estado.

Quanto ao objetivo de compreender as relações do Serviço Social frente

a esta categoria profissional observamos fragilidade no campo investigativo, de análise de experiências ou proposições de intervenção ou adesão às pautas de lutas dos movimentos sociais desses trabalhadores.

Foi possível entender que as políticas voltadas para esses trabalhadores são escassas, praticamente inexistentes, e mesmo que com as tentativas de aprovação de Leis nesta direção, as mesmas foram arquivadas, isto torna o objetivo geral deste estudo que buscava compreender os direitos do trabalho sexual e as possíveis contribuições do Serviço Social para sua efetivação percebemos que é necessário buscar e fortalecer relações profissionais com os movimentos organizados desta categoria, com os espaços de defesa de direitos humanos, nacionais e internacionais. Lutar por direitos das mulheres, das pessoas socialmente vulneráveis, do machismo, dos preconceitos morais, de gênero, de sexualidade, de exploração dos corpos no trabalho, precisam ser perpassados pelo debate acerca do trabalho sexual.

Chegando ao fechamento do TCC mais e mais questões de pesquisa surgem, são muitos os temas a serem problematizados na complexidade que envolve a questão social e o trabalho sexual, uma expressão pouco visível, pouco investigada e sobre a qual pouco temos contribuído porque temos um trabalho a fazer: o nosso.

REFERÊNCIAS

ALEGRETTI, Fernanda e KRAVCZUK, Ana Paula. **Corpos de Condutas em Beauvoir: um diálogo sobre mulheres na prostituição**. Evento: XXIV Jornada de Pesquisa. UNIJUÍ, 2019.

ALVES, Alan de Loiola. **Garotos sem programa: estudo sobre exploração sexual comercial de adolescentes do sexo masculino na cidade do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=15159@1>. Acesso em: 12 out. 2024.

_____. **Prostituição: uma manifestação da questão social. Centro de Pesquisa e Formação, SESC-SP**. Disponível em: <https://centrodepesquisaeformacao.sescsp.org.br/atividade/prostituicao-uma-manifestacao-da-questao-social>. Acesso em: 24 set. 2024.

BELTRÃO, Jane Felipe; BISPO, Andrea Ferreira. Trabalho sexual no Brasil: uma abordagem do protagonismo das prostitutas na luta pelo reconhecimento do direito ao exercício da profissão. **Rev. Saúde em Debate**. RIO DE JANEIRO, V. 47, N. ESPECIAL 1, e8507, DEZ 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/JkSFLT3sS3zMDgG7kyR4Brj/?lang=pt#>. Acesso em: 18 set. 2024.

BORBA, Maria Eduarda Aires Guimarães Figueiredo. **Além do sexo: realidade da prostituição no Brasil** [livro eletrônico] Goiânia : Ed. Vieira .[s.n.], 2021.

BORGES E PETRILLI. **Revista CEREUS** v. 5, n. 2, maio/ago. 2013 UnirG, Gurupi, TO, Brasil. Disponível em: <http://ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/423>. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 mai. 2024

Brasil. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 98, de 19 de fevereiro de 2003**. Dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal. Autor Fernando Gabeira (PT/RJ). Brasília, DF: Câmara dos Deputados; 2003. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=10469>. Acesso em: 17 de mai. 2024

Brasil. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.169, o-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal - para dispor sobre o crime de contratação de serviços sexuais, e dá outras providências**. Autor Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP). Brasília, DF: Câmara dos Deputados; 2003. Disponível: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=136127>. Acesso em: 17 de mai. 2024

Brasil. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.211, de 12 de julho de 2012**.

Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Autor Jean Wyllys (PSOL/RJ). Brasília, DF: Câmara dos Deputados; 2012. Disponível: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>. Acesso em: 17 de mai. 2024

BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei ordinária PL 4.211/2012.** Regulamenta a atividade de profissionais do sexo. Disponível: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>. Acesso em: 18 de mai. 2024

COB. Classificação Brasileira de Ocupações. **Ministério do Trabalho e Emprego.** Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>. Acesso em: 18 de mai. 2024.

DANTAS, **Identidade, preconceito e papel social.** PUC:RJ Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/37393/37393_7.PDF Acessado: 23 ago 2024.

DIAS, Lucas Bernardo. **Uma reflexão crítica entre Prostituição e Políticas Públicas no Brasil:** avanços, retrocessos e conjuntura sociopolítica. Revista dos Estudantes de Públicas - REP, v.2, n. 1, p. 44-66, 01 fev. 2018.

EIDAM, Deby Caroline. **O papel do Serviço Social na garantia dos direitos humanos.** Câmara Temática de Direitos Humanos do CRESS-PR (2021). Disponível em: <https://cresspr.org.br/2021/12/10/o-papel-do-servico-social-na-garantia-dos-direitos-humanos/> Acesso em 13 jul. 2024.

FERREIRA, Carlos Eugênio Rodrigues. **A profissional do sexo e o Estado Brasileiro:** uma análise da despreocupação legislativa com a prostituição feminina. TCC em Direito na UFCE, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29413/1/2017_tcc_cerferreira.pdf Acessado em 09 set. 2024.

FREITAS JUNIOR, Reginaldo A. de O.; VIEIRA, Lucas Bezerra. Lei Gabriela Leite: a legalização da prostituição sob uma nova perspectiva no Direito Penal Brasileiro. **Revista Transgressões: Ciências Criminais em debate.** V. 3, n.1. Maio 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7211>. Acesso em: 17 de jul. 2024.

LEITE, Gabriela. **Filha, Mãe, Avó e Puta: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta.** São Paulo: Abril, 2009.

MAGALHÃES Camila Almeida . **Profissionais do sexo: a busca por igualdade e regulamentação.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/profissionais-do-sexo-a-busca-por-igualdade-e-regulamentacao/400735683>. Acesso em 08 jun 2024.

MARX, KARL. **O CAPITAL: CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA**. SÃO PAULO: DIFEL, 1982. LIVRO 1, v. 1

MEIRELLES, Giselle Avila Leal de. Serviço Social e “Questão Social”: fundamentos teóricos e análise contemporânea. **Serviço Social em Revista**, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 110–123, 2017. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/32349>. Acesso em: 9 jul. 2024.

MOLLER, Andrea. O papel do Serviço Social na garantia dos direitos humanos. Disponível em: <https://cresspr.org.br/2021/12/10/o-papel-do-servico-social-na-garantia-dos-direitos-humanos/> Acesso em 27 out. 2024.

MOURA, Gabriela Pinto. **Prostituição e espaço urbano: a perspectiva putafeminista nos escritos de três prostitutas ativista brasileiras**. Revista brasileira de estudos urbanos e regionais, v. 23, e202127, 2021

RAMALHO, Nélon. **O trabalho sexual: discursos e práticas dos assistentes sociais em debate**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/s4hMzMjXqFY8zkGKP9SLWMQ/?lang=pt>. Acesso em: 11 mai 2024.

RODRIGUES, Ana Paula Kravcuk, ALLEGRETTI, Fernanda Espindola. **Corpos e condutas em Beauvoir: um diálogo sobre as mulheres na prostituição**. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/12285?games=20240317spring-diam.html>. Acessado em: 20 fev. 2024.

VALERI, Julia. **Jornal da USP 31/05/2023 “Regulamentar ou criminalizar a prostituição no Brasil, um eterno debate”**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/regulamentar-ou-criminalizar-a-prostituicao-no-brasil-um-eterno-debate/> Acesso em: 24 ago 2024.

KELLNER, Douglas. Lendo imagens criticamente: em direção a uma pedagogia pós-moderna. In.: SILVA, Tomaz Tadeu da. (org.). **Alienígenas na sala de aula**. Petrópolis- RJ.: Vozes, 1995.